



LEI Nº 4.038 DE 21 DE março DE 1986

Reajusta os vencimentos, soldos, salários, proventos e pensões dos servidores públicos civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos e os salários dos servidores públicos e civis do Poder Executivo ficam reajustados na forma da Tabela Geral, constante do Anexo I, desta Lei.

Art. 2º - Ficam reajustados, na forma do Anexo II, desta Lei, os atuais vencimentos e salários dos policiais civis da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 3º - Os Agentes Penitenciários, do Quadro da Secretaria de Justiça, ficam com seus vencimentos reajustados de acordo com a Ref. 202, do Anexo II, desta Lei.

Art. 4º - Ficam reajustados, na forma dos Anexos III e IV, desta Lei, os vencimentos e salários dos servidores do Grupo Fisco-Tributação, Arrecadação e Fiscalização e do Grupo de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria, da Secretaria de Fazenda.

[Assinaturas manuscritas]



LEI Nº 4.038 DE 21 DE março DE 1986

Reajusta os vencimentos, soldos, salários, proventos e pensões dos servidores públicos civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos e os salários dos servidores públicos e civis do Poder Executivo ficam reajus-
tados na forma da Tabela Geral, constante do Anexo I, desta Lei.

Art. 2º - Ficam reajustados, na forma do Anexo II, desta Lei, os atuais vencimentos e salários dos policiais civis da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 3º - Os Agentes Penitenciários, do Quadro da Secretaria de Justiça, ficam com seus vencimentos reajustados de acordo com a Ref. 202, do Anexo II, desta Lei.

Art. 4º - Ficam reajustados, na forma dos Anexos III e IV, desta Lei, os vencimentos e salários dos servidores do Grupo Fisco-Tributação, Arrecadação e Fiscalização e do Grupo de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria, da Secretaria de Fazenda.

Art. 5º - O pessoal do Magistério tem os seus vencimentos e salários reajustados na forma dos Anexos V e VI, desta Lei.

Art. 6º - Os vencimentos dos cargos de Procurador do Estado, Procurador Fiscal e Defensor Público são os constantes do Anexo VII, desta Lei.

Art. 7º - Ficam reajustados os atuais valores dos vencimentos dos membros do Ministério Público do Estado, na forma do Anexo VIII, desta Lei.

Art. 8º - Os soldos dos policiais militares passam a ser os constantes do Anexo IX, desta Lei.

Parágrafo Único - Os inativos e pensionistas da Polícia Militar do Piauí têm os seus proventos e pensões reajustados nos mesmos índices de reajustamento dos soldos correspondentes aos da ativo.

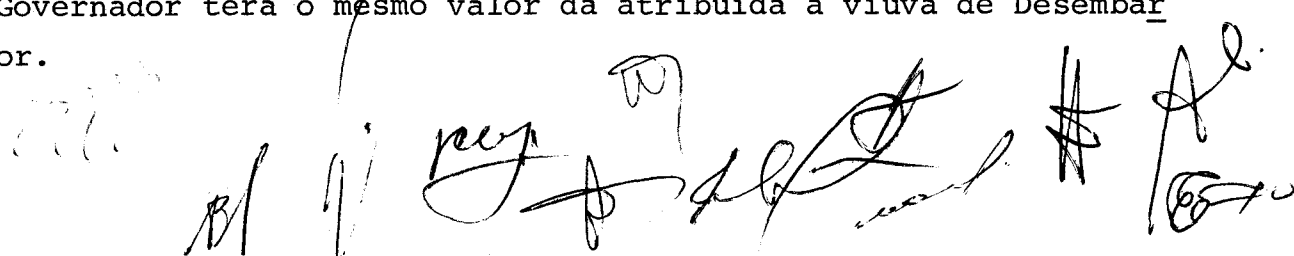
Art. 9º - Os servidores públicos, cujos cargos ou funções não constem das tabelas mencionadas nesta Lei, ficam com os seus vencimentos ou salários reajustados de acordo com as faixas remuneratórias da Tabela Geral, Anexo I, desta Lei.

Art. 10 - A remuneração dos cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superior (DAS) e a gratificação ' das funções de Direção e Assessoramento Intermediário (DAI) são os constantes do Anexo X, desta Lei.

Art. 11 - O salário-família dos funcionários públicos, civis e militares, fica fixado em Cz\$ 15,00 (quinze cruzados) mensais, e será devido a partir do mês em que for requerido o benefício.

Art. 12 - Aplicam-se aos proventos dos inativos e às pensões legalmente concedidas os mesmos índices do aumento do pessoal em atividade.

Art. 13 - A pensão concedida à viúva de ex-Governador terá o mesmo valor da atribuída à viúva de Desembar gador.

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom of the page. The signatures are stylized and vary in length, with some appearing to be full names and others being initials or abbreviations. They are arranged in a horizontal line, overlapping slightly.

Art. 5º - O pessoal do Magistério tem os seus vencimentos e salários reajustados na forma dos Anexos V e VI, desta Lei.

Art. 6º - Os vencimentos dos cargos de Procurador do Estado, Procurador Fiscal e Defensor Público são os constantes do Anexo VII, desta Lei.

Art. 7º - Ficam reajustados os atuais valores dos vencimentos dos membros do Ministério Público do Estado, na forma do Anexo VIII, desta Lei.

Art. 8º - Os soldos dos policiais militares passam a ser os constantes do Anexo IX, desta Lei.

Parágrafo Único - Os inativos e pensionistas da Polícia Militar do Piauí têm os seus proventos e pensões reajustados nos mesmos índices de reajustamento dos soldos correspondentes aos da ativo.

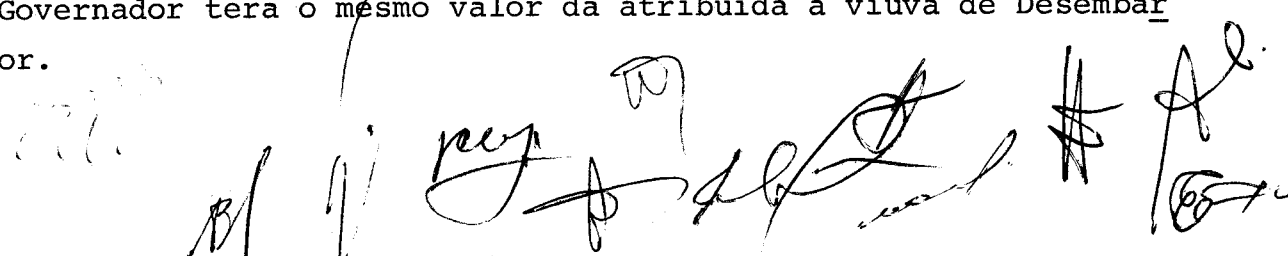
Art. 9º - Os servidores públicos, cujos cargos ou funções não constem das tabelas mencionadas nesta Lei, ficam com os seus vencimentos ou salários reajustados de acordo com as faixas remuneratórias da Tabela Geral, Anexo I, desta Lei.

Art. 10 - A remuneração dos cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superior (DAS) e a gratificação das funções de Direção e Assessoramento Intermediário (DAI) são os constantes do Anexo X, desta Lei.

Art. 11 - O salário-família dos funcionários públicos, civis e militares, fica fixado em Cz\$ 15,00 (quinze crúzados) mensais, e será devido a partir do mês em que for requerido o benefício.

Art. 12 - Aplicam-se aos proventos dos inativos e às pensões legalmente concedidas os mesmos índices do aumento do pessoal em atividade.

Art. 13 - A pensão concedida à viúva de ex-Governador terá o mesmo valor da atribuída à viúva de Desembargador.

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom of the page. The signatures are stylized and vary in length, with some appearing to be full names and others being initials or abbreviations. They are arranged in a horizontal line, overlapping slightly.

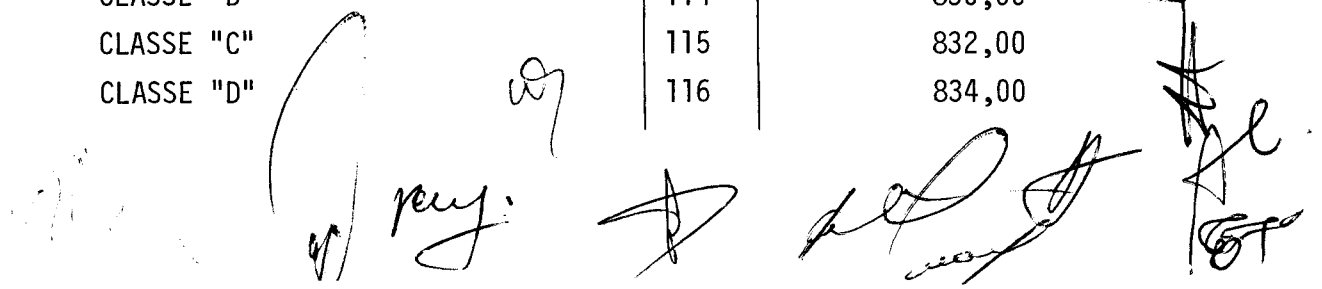
ANEXO I
TABELA GERAL

DENOMINAÇÃO/CLASSE	REFER.	MARÇO/86 - VENC. REAJUST.
<u>1º GRUPO</u>		
AUXILIAR DE SERVIÇO - ZELADOR - MERENDEIRA - CARCEREIRO - COZINHEIRO		
CLASSE "A"	101	804,00
CLASSE "B"	102	806,00
CLASSE "C"	103	808,00
CLASSE "D"	104	810,00
<u>2º GRUPO</u>		
AGENTE DE PORTARIA - PORTEIRO - ARTIFICE-MECÂNICO - SOLDADOR - ELETRICISTA - PEDREIRO - MARCENEIRO - MOTORISTA - ATENDENTE - VIGILANTE		
CLASSE "A"	105	812,00
CLASSE "B"	106	814,00
CLASSE "C"	107	816,00
CLASSE "D"	108	818,00
<u>3º GRUPO</u>		
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - ARMAZENISTA - ESTERELIZADOR - VISITADOR SANITÁRIA - ESCRITURÁRIO		
CLASSE "A"	109	820,00
CLASSE "B"	110	822,00
CLASSE "C"	111	824,00
CLASSE "D"	112	826,00
<u>4º GRUPO</u>		
AGENTE ADMINISTRATIVO I - AUXILIAR DE LABORATÓRIO - AUXILIAR DE RADIOLOGISTA - AUXILIAR DE DIETÉTICO - AUXILIAR DE ENFERMAGEM - AUXILIAR DE SANEAMENTO - MECANOGRÁFO		
CLASSE "A"	113	828,00
CLASSE "B"	114	830,00
CLASSE "C"	115	832,00
CLASSE "D"	116	834,00

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

ANEXO I
TABELA GERAL

DENOMINAÇÃO/CLASSE	REFER.	MARÇO/86 - VENC. REAJUST.
<u>1º GRUPO</u>		
AUXILIAR DE SERVIÇO - ZELADOR - MERENDEIRA - CARCEREIRO - COZINHEIRO		
CLASSE "A"	101	804,00
CLASSE "B"	102	806,00
CLASSE "C"	103	808,00
CLASSE "D"	104	810,00
<u>2º GRUPO</u>		
AGENTE DE PORTARIA - PORTEIRO - ARTIFICE-MECÂNICO - SOLDADOR - ELETRICISTA - PEDREIRO - MARCENEIRO - MOTORISTA - ATENDENTE - VIGILANTE		
CLASSE "A"	105	812,00
CLASSE "B"	106	814,00
CLASSE "C"	107	816,00
CLASSE "D"	108	818,00
<u>3º GRUPO</u>		
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - ARMAZENISTA - ESTERELIZADOR - VISITADOR SANITÁRIA - ESCRITURÁRIO		
CLASSE "A"	109	820,00
CLASSE "B"	110	822,00
CLASSE "C"	111	824,00
CLASSE "D"	112	826,00
<u>4º GRUPO</u>		
AGENTE ADMINISTRATIVO I - AUXILIAR DE LABORATÓRIO - AUXILIAR DE RADIOLOGISTA - AUXILIAR DE DIETÉTICO - AUXILIAR DE ENFERMAGEM - AUXILIAR DE SANEAMENTO - MECANOGRÁFO		
CLASSE "A"	113	828,00
CLASSE "B"	114	830,00
CLASSE "C"	115	832,00
CLASSE "D"	116	834,00



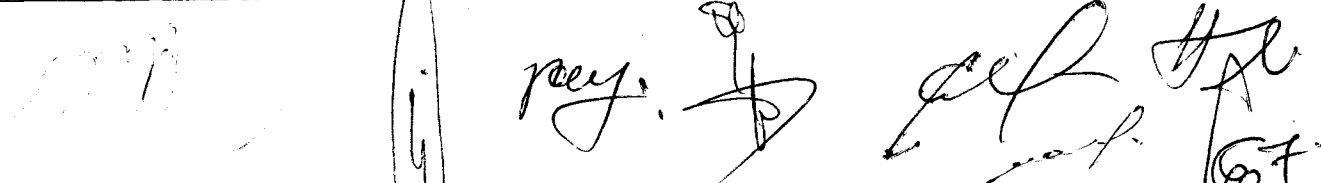
ANEXO I
TABELA GERAL - CONT.

DENOMINAÇÃO/CLASSE	REFER.	MARÇO/86 - VENC. REAJUST.
<u>5º GRUPO</u>		
DATILÓGRAFO - AGENTE ADMINISTRATIVO II - TELEFONISTA		
CLASSE "A"	117	836,00
CLASSE "B"	118	838,00
CLASSE "C"	119	840,00
CLASSE "D"	120	842,00
<u>6º GRUPO</u>		
<u>TÉCNICO NÍVEL MÉDIO</u>		
AUXILIAR TÉCNICO - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - AUXILIAR DE ENGENHARIA - DESENHISTA - TÉCNICO AGRÍCOLA - TÉCNICO EM COOPERATIVISMO - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - TÉCNICO EM LABORATÓRIO - AUXILIAR DE VETERINÁRIO - TOPOGRAFO - ASSISTENTE TÉCNICO		
CLASSE "A"	121	864,00
CLASSE "B"	122	960,00
CLASSE "C"	123	1.066,00
CLASSE "D"	124	1.185,00
<u>7º GRUPO</u>		
<u>TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR</u>		
MÉDICO - MÉDICO LEGAL - PATOLOGISTA - ODONTO-LEGAL - DENTISTA - FARMACÊUTICO - QUÍMICO OU BIOQUÍMICO - ENGENHEIRO - ENGENHEIRO SANITÁRIO - AGRÔNOMO - VETERINÁRIO - ESTATÍSTICO - ECONOMISTA - CONTADOR - TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO - SOCIOLOGO - PEDAGOGO - PSICÓLOGO - BIBLIOTECÁRIO - GEÓLOGO - ENFERMEIRO - FISIOTERAPEUTA - NUTRICIONISTA - ASSISTENTE SOCIAL - TÉCNICO ESPECIALIZADO - ARQUITETO		
CLASSE "A"	125	1.399,00
CLASSE "B"	126	1.539,00
CLASSE "C"	127	1.693,00
CLASSE "D"	128	1.862,00

#

ANEXO I
TABELA GERAL - CONT.

DENOMINAÇÃO/CLASSE	REFER.	MARÇO/86 - VENC. REAJUST.
<u>5º GRUPO</u>		
DATILÓGRAFO - AGENTE ADMINISTRATIVO II - TELEFONISTA		
CLASSE "A"	117	836,00
CLASSE "B"	118	838,00
CLASSE "C"	119	840,00
CLASSE "D"	120	842,00
<u>6º GRUPO</u>		
<u>TÉCNICO NÍVEL MÉDIO</u>		
AUXILIAR TÉCNICO - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - AUXILIAR DE ENGENHARIA - DESENHISTA - TÉCNICO AGRÍCOLA - TÉCNICO EM COOPERATIVISMO - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - TÉCNICO EM LABORATÓRIO - AUXILIAR DE VETERINÁRIO - TOPOGRAFO - ASSISTENTE TÉCNICO		
CLASSE "A"	121	864,00
CLASSE "B"	122	960,00
CLASSE "C"	123	1.066,00
CLASSE "D"	124	1.185,00
<u>7º GRUPO</u>		
<u>TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR</u>		
MÉDICO - MÉDICO LEGAL - PATOLOGISTA - ODONTO-LEGAL - DENTISTA - FARMACÊUTICO - QUÍMICO OU BIOQUÍMICO - ENGENHEIRO - ENGENHEIRO SANITÁRIO - AGRÔNOMO - VETERINÁRIO - ESTATÍSTICO - ECONOMISTA - CONTADOR - TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO - SOCIOLOGO - PEDAGOGO - PSICÓLOGO - BIBLIOTECÁRIO - GEÓLOGO - ENFERMEIRO - FISIOTERAPEUTA - NUTRICIONISTA - ASSISTENTE SOCIAL - TÉCNICO ESPECIALIZADO - ARQUITETO		
CLASSE "A"	125	1.399,00
CLASSE "B"	126	1.539,00
CLASSE "C"	127	1.693,00
CLASSE "D"	128	1.862,00



ANEXO II
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DENOMINAÇÃO	REFER.	MARÇO/86 - VENC. REAJUST.
PC - 8	201	804,00
PC - 7	202	900,64
PC - 6	203	910,66
PC - 5	204	920,60
PC - 4	205	951,12
PC - 3	206	1.140,88
PC - 2	207	1.549,44
PC - 1	208	2.077,45

[Handwritten signatures and initials]

Handwritten signatures and initials are present below the table, including "rey", "pit", "Ar.", "ET", and several other illegible marks.

ANEXO II
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

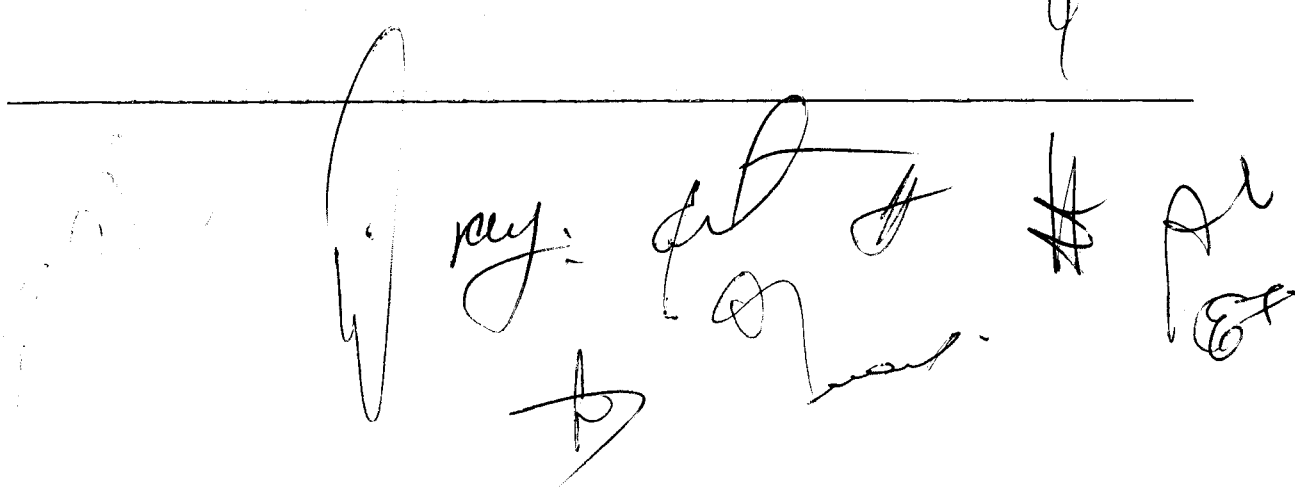
DENOMINAÇÃO	REFER.	MARÇO/86 - VENC. REAJUST.
PC - 8	201	804,00
PC - 7	202	900,64
PC - 6	203	910,66
PC - 5	204	920,60
PC - 4	205	951,12
PC - 3	206	1.140,88
PC - 2	207	1.549,44
PC - 1	208	2.077,45

Handwritten signatures and initials:

- Top right: Two sets of initials, possibly "H" and "A".
- Middle right: A large, stylized signature.
- Bottom right: A signature that appears to be "E.F.".
- Bottom center: A signature that appears to be "rey".
- Bottom left: A signature that appears to be "G".

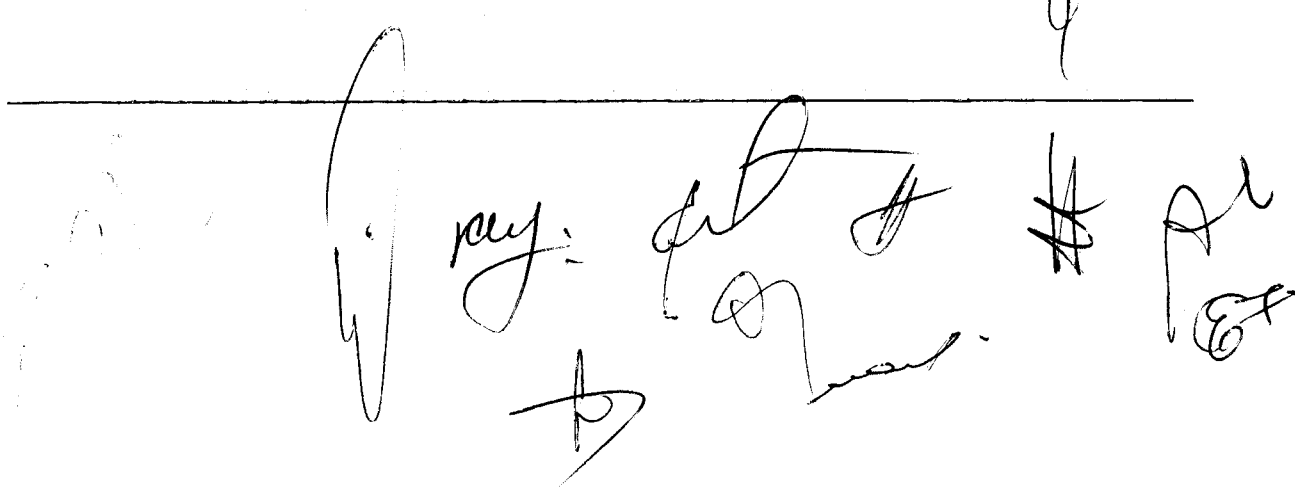
ANEXO III
GRUPO TRIBUTAÇÃO/ARRECAÇÃO/FISCALIZAÇÃO

DENOMINAÇÃO/CLASSE	MARÇO/86 - VENC. REAJUST.
AUXILIAR DE SERVIÇOS FAZENDÁRIOS	
CLASSE "A"	804,00
CLASSE "B"	837,04
CLASSE "C"	857,52
CLASSE "D"	898,33
VIGILANTE/FAZENDA	
CLASSE "A"	918,75
CLASSE "B"	951,22
CLASSE "C"	979,97
CLASSE "D"	1.008,53
ARRECADADOR TRIBUTÁRIO	
CLASSE "A"	1.020,80
CLASSE "B"	1.041,26
CLASSE "C"	1.061,68
CLASSE "D"	1.090,24
AUXILIAR TRIBUTÁRIO	
CLASSE "A"	1.102,48
CLASSE "B"	1.122,93
CLASSE "C"	1.142,82
CLASSE "D"	1.167,84
AGENTE TRIBUTÁRIO	
CLASSE "A"	1.774,75
CLASSE "B"	1.916,77
CLASSE "C"	2.190,17
CLASSE "D"	2.311,17
AGENTE AUXILIAR DE FISCAL DE TRIBUTOS	
CLASSE ÚNICA	7.502,46
AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS	
CLASSE "A"	8.559,16
CLASSE "B"	8.729,28
CLASSE "C"	9.024,17
CLASSE "D"	9.394,88



ANEXO III
GRUPO TRIBUTAÇÃO/ARRECAÇÃO/FISCALIZAÇÃO

DENOMINAÇÃO/CLASSE	MARÇO/86 - VENC. REAJUST.
AUXILIAR DE SERVIÇOS FAZENDÁRIOS	
CLASSE "A"	804,00
CLASSE "B"	837,04
CLASSE "C"	857,52
CLASSE "D"	898,33
VIGILANTE/FAZENDA	
CLASSE "A"	918,75
CLASSE "B"	951,22
CLASSE "C"	979,97
CLASSE "D"	1.008,53
ARRECADADOR TRIBUTÁRIO	
CLASSE "A"	1.020,80
CLASSE "B"	1.041,26
CLASSE "C"	1.061,68
CLASSE "D"	1.090,24
AUXILIAR TRIBUTÁRIO	
CLASSE "A"	1.102,48
CLASSE "B"	1.122,93
CLASSE "C"	1.142,82
CLASSE "D"	1.167,84
AGENTE TRIBUTÁRIO	
CLASSE "A"	1.774,75
CLASSE "B"	1.916,77
CLASSE "C"	2.190,17
CLASSE "D"	2.311,17
AGENTE AUXILIAR DE FISCAL DE TRIBUTOS	
CLASSE ÚNICA	7.502,46
AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS	
CLASSE "A"	8.559,16
CLASSE "B"	8.729,28
CLASSE "C"	9.024,17
CLASSE "D"	9.394,88



ANEXO IV
GRUPO ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA/CONTABILIDADE E AUDITORIA

DENOMINAÇÃO/CLASSE	MARÇO/86-VENC. REAJUST.
1 - TÉCNICO AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO	
CLASSE "A"	3.419,82
CLASSE "B"	3.664,06
CLASSE "C"	3.908,36
CLASSE "D"	4.111,92
2 - TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	
CLASSE "A"	4.152,63
CLASSE "B"	4.527,18
CLASSE "C"	4.869,16
CLASSE "D"	5.170,43
3 - AUDITOR	
CLASSE "A"	5.178,57
CLASSE "B"	5.455,42
CLASSE "C"	5.821,83
CLASSE "D"	6.228,95

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO IV
GRUPO ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA/CONTABILIDADE E AUDITORIA

DENOMINAÇÃO/CLASSE	MARÇO/86-VENC. REAJUST.
1 - TÉCNICO AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO	
CLASSE "A"	3.419,82
CLASSE "B"	3.664,06
CLASSE "C"	3.908,36
CLASSE "D"	4.111,92
2 - TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	
CLASSE "A"	4.152,63
CLASSE "B"	4.527,18
CLASSE "C"	4.869,16
CLASSE "D"	5.170,43
3 - AUDITOR	
CLASSE "A"	5.178,57
CLASSE "B"	5.455,42
CLASSE "C"	5.821,83
CLASSE "D"	6.228,95

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO V
EDUCAÇÃO - MAGISTÉRIO

DENOMINAÇÃO/CLASSE/NÍVEL	MARÇO/86 - VENC. REAJUST.
PROFESSOR CLASSE "A"	1.677,96
PROFESSOR CLASSE "B"	1.342,40
PROFESSOR CLASSE "C"	1.198,56
PROFESSOR CLASSE "D"	1.141,50
PROFESSOR CLASSE "E"	1.087,16
PROFESSOR CLASSE "F"	1.040,00
PROFESSOR LEIGO	804,00
PROFESSOR LEIGO NÍVEL - 4	806,00
INSTRUTOR DE ENSINO PRIMÁRIO NÍVEL - 7	806,00
PROFESSOR PRIMÁRIO NÍVEL - 10	806,00
ORIENTADOR EDUCATIVO NÍVEL - 13	808,00
INSTRUTOR DO ENSINO MÉDIO NÍVEL - 15	810,00
PROFESSOR DO ENSINO MÉDIO NÍVEL - 18	812,00
PROFESSOR/CURSO PEDAGÓGICO	1.040,00

P L A N O	MARÇO/86 - VENC. REAJUST.
1º PLANO	15,25
2º PLANO	12,97
3º PLANO	12,35

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
SUPERINTENDENTE	DAS-2

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
DIRETOR DA 5ª a 8ª SÉRIE DO 2º GRAU E CENTRO DE ENSINO SUPLETIVO	DAI-8
DIRETOR DA 1ª a 4ª SÉRIE - UNIDADE DE ENSINO SUPLETIVO	DAI-7
SECRETÁRIO COMPLEXO	DAI-7
SECRETÁRIO UNIDADE	DAI-6

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

ANEXO V
EDUCAÇÃO - MAGISTÉRIO

DENOMINAÇÃO/CLASSE/NÍVEL	MARÇO/86 - VENC. REAJUST.
PROFESSOR CLASSE "A"	1.677,96
PROFESSOR CLASSE "B"	1.342,40
PROFESSOR CLASSE "C"	1.198,56
PROFESSOR CLASSE "D"	1.141,50
PROFESSOR CLASSE "E"	1.087,16
PROFESSOR CLASSE "F"	1.040,00
PROFESSOR LEIGO	804,00
PROFESSOR LEIGO NÍVEL - 4	806,00
INSTRUTOR DE ENSINO PRIMÁRIO NÍVEL - 7	806,00
PROFESSOR PRIMÁRIO NÍVEL - 10	806,00
ORIENTADOR EDUCATIVO NÍVEL - 13	808,00
INSTRUTOR DO ENSINO MÉDIO NÍVEL - 15	810,00
PROFESSOR DO ENSINO MÉDIO NÍVEL - 18	812,00
PROFESSOR/CURSO PEDAGÓGICO	1.040,00

P L A N O	MARÇO/86 - VENC. REAJUST.
1º PLANO	15,25
2º PLANO	12,97
3º PLANO	12,35

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
SUPERINTENDENTE	DAS-2

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
DIRETOR DA 5ª a 8ª SÉRIE DO 2º GRAU E CENTRO DE ENSINO SUPLETIVO	DAI-8
DIRETOR DA 1ª a 4ª SÉRIE - UNIDADE DE ENSINO SUPLETIVO	DAI-7
SECRETÁRIO COMPLEXO	DAI-7
SECRETÁRIO UNIDADE	DAI-6

ANEXO VI
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO

DENOMINAÇÃO/CLASSE	MARÇO/86 - VENC. REAJUST.
PLANEJADOR EDUCACIONAL	
ASSISTENTE	3.050,40
CLASSE "A"	3.162,25
CLASSE "B"	3.274,10
ADMINISTRADOR ESCOLAR	
ASSISTENTE	3.050,40
CLASSE "A"	3.162,25
CLASSE "B"	3.274,10
CLASSE "C"	3.385,96
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	
ASSISTENTE	3.050,40
CLASSE "A"	3.162,25
CLASSE "B"	3.274,10
CLASSE "C"	3.385,96
ORIENTADOR EDUCACIONAL	
ASSISTENTE	3.050,40
CLASSE "A"	3.162,25
CLASSE "B"	3.274,10
CLASSE "C"	3.385,96
COORDENADOR DE ENSINO	
ASSISTENTE	3.050,40
CLASSE "A"	3.162,25
CLASSE "B"	3.274,10
CLASSE "C"	3.385,96
INSPETOR ESCOLAR	
ASSISTENTE	3.050,40
CLASSE "A"	3.162,25
CLASSE "B"	3.274,10
CLASSE "C"	3.385,96

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

ANEXO VII
SERVIÇOS JURÍDICOS

DENOMINAÇÃO/CLASSE	MARÇO/86 - VENC. REAJUST.
PROCURADOR DO ESTADO	9.394,88
PROCURADOR FISCAL	9.394,88
DEFENSOR PÚBLICO	9.394,88

1000

Handwritten signatures and initials:

- Top right: A stylized signature.
- Middle right: A large, complex signature.
- Below middle right: The word "reg." followed by a signature.
- Bottom right: The initials "EF" and a signature.
- Bottom center: A circular stamp or signature.
- Bottom left: A circular stamp or signature.

ANEXO VIII
MINISTÉRIO PÚBLICO

C A R G O	MARÇO/86 - VENC.REAJUST.
PROCURADOR DE JUSTIÇA	20.970,49
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 4ª CATEGORIA	16.310,38
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 3ª CATEGORIA	13.863,82
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 2ª CATEGORIA	11.784,24
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 1ª CATEGORIA	10.548,55
PROMOTOR DE JUSTIÇA ADJUNTO	8.509,85

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO VIII
MINISTÉRIO PÚBLICO

C A R G O	MARÇO/86 - VENC.REAJUST.
PROCURADOR DE JUSTIÇA	20.970,49
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 4ª CATEGORIA	16.310,38
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 3ª CATEGORIA	13.863,82
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 2ª CATEGORIA	11.784,24
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 1ª CATEGORIA	10.548,55
PROMOTOR DE JUSTIÇA ADJUNTO	8.509,85

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO IX
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

DENOMINAÇÃO/CLASSE	MARÇO/86 - VENC. REAJUST.
CORONEL	3.597,75
TENENTE CORONEL	3.118,05
MAJOR	2.758,28
CAPITÃO	2.399,04
1º TENENTE	1.963,95
2º TENENTE	1.727,02
ASPIRANTE OFICIAL	1.355,64
SUB-TENENTE	1.138,74
1º SARGENTO E ALUNO CPO - 3º ANO	1.030,28
2º SARGENTO E ALUNO CPO - 2º ANO	867,61
3º SARGENTO E ALUNO CPO - 1º ANO	846,27
CABO	817,97
SOLDADO	804,00

Handwritten signatures and initials:

- Top left: *mt*
- Top right: *St*, *St*, *St*
- Middle right: *pt*, *Ar*
- Bottom left: *Q*
- Bottom center: *rey*, *Est*, *and*
- Bottom right: *on*

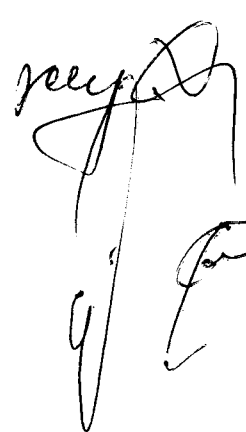
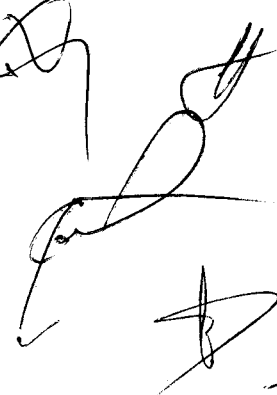
ANEXO X
CARGOS EM COMISSÃO
CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIR-DAS

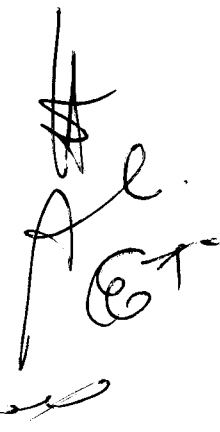
S Í M B O L O S	MARÇO/86	
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO REPRESENTAÇÃO
DAS-4	286,19	3.061,01
DAS-3	212,71	2.754,91
DAS-2	143,09	2.448,81
DAS-1	132,60	2.142,70

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO-DAI

S Í M B O L O S	MARÇO/86
DAI-8	882,56
DAI-7	549,14
DAI-6	416,78
DAI-5	372,64
DAI-4	274,33
DAI-3	196,12
DAI-2	156,89
DAI-1	127,47



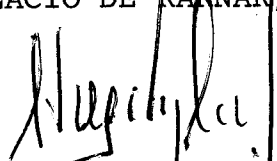





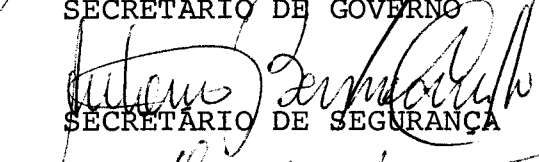
Art. 14 - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pela abertura de crédito suplementar e pelo aumento da arrecadação do Estado e das transferências efetuadas pela União.

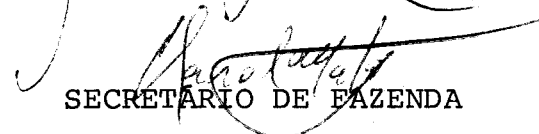
Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1986.

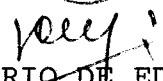
PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-Piauí, 21 de março de 1986.

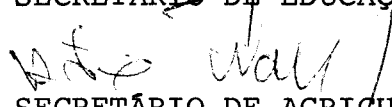

GOVERNADOR DO ESTADO

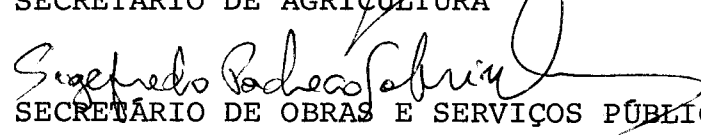

SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE SEGURANÇA


SECRETÁRIO DE FAZENDA

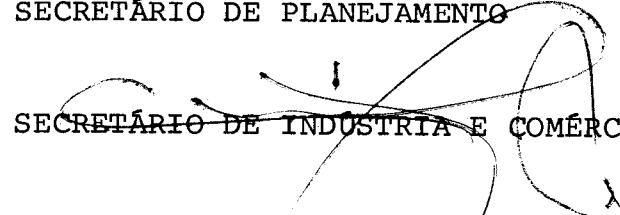

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

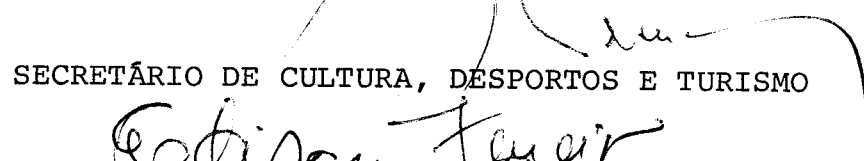

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

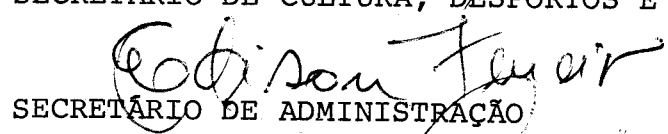

SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

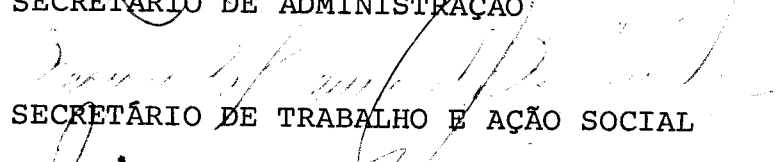

SECRETÁRIO DE SAÚDE

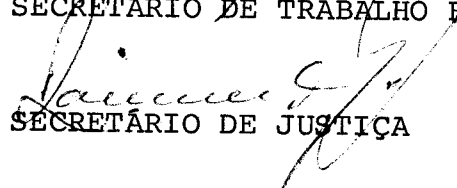

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO


SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO


SECRETÁRIO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


SECRETÁRIO DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL


SECRETÁRIO DE JUSTIÇA